



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO Nº 25/2021 - DICOP

Emissão em: 6/7/2021

Validade até: 5/7/2026

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **JERI - 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

CPF / CNPJ: **33578977000140**

Endereço: **AVENIDA 0136 Nº 761, ED. NASA BUSINESS STYLE SALA B-75 - 74093250**

Município: **GOIANIA/GO**

Processo SEMACE: **2019-275030/TEC/LPI Nº SPU: 08910086/2019**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 1230/2021-DISOB, PARA COMPLEXO TURÍSTICO DENOMINADO JERI SPA FLAT RESIDENCE 1, O QUAL SERÁ INSTALADO EM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 56.241M², POSSUIRÁ 33.009,17M² DE ÁREA CONSTRUÍDA E 300 UNIDADES HABITACIONAIS. O COMPLEXO SERÁ LOCALIZADO NA FAZENDA CAIÇARA, ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CRUZ/CE - COORDENADA UTM: 339603M E/ 9685604M S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 5 - Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- 6 - Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma;
- 7 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 9 - O interessado ficará passível de fiscalização pela SEMACE;
- 10 - Fornecer os devidos EPI s a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 11 - Esta licença não autoriza intervenção de qualquer natureza em APP;
- 12 - Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o escoamento das águas pluviais;
- 13 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação;
- 14 - A implantação do empreendimento está condicionada à emissão pela SEMACE da Autorização para Uso Alternativo do Solo;
- 15 - Durante a obra, promover e evidenciar, através dos Manifestos de Transporte de Resíduos, a destinação final dos resíduos sólidos e líquidos, conforme a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;
- 16 - Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva;
- 17 - O interessado deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar os impactos gerados à fauna existente no terreno, em especial durante a fase de supressão vegetal;
- 18 - Deverá ser dado prioridade absoluta, no que couber, à contratação de trabalhadores residentes nas localidades no entorno do empreendimento;
- 19 - Evitar intervenções de corte e aterro no terreno, priorizando somente aquelas estritamente necessárias à implantação do empreendimento, considerando que as alterações realizadas no relevo natural de uma área são irreversíveis, podendo gerar zonas de instabilidade, suscetíveis a processos erosivos;
- 20 - Não deverá ocorrer por parte do empreendimento, em hipótese alguma, lançamento de efluente bruto de qualquer natureza no solo;
- 21 - As medidas ambientais indicadas deverão ser realizadas concomitantemente aos demais serviços da obra, garantindo desta forma a implantação das mesmas medidas de controle ambiental;
- 22 - O empreendedor deverá adotar todas as medidas cabíveis para mitigar os impactos ambientais transferidos à Lagoa de Jijoca;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

23 - O empreendedor deverá proceder com a reutilização de todo o efluente tratado pelo sistema de esgotamento sanitário a ser implantado no complexo, observadas as propriedades deste efluente, de forma a otimizar o consumo de água potável do empreendimento;

24 - Em caso da ampliação e/ou alteração de projeto, o empreendimento poderá estar sujeito a estudos ambientais que avaliem os impactos de forma cumulativa;

25 - A SEMA deverá ser imediatamente comunicada em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a APA da Lagoa da Jijoca;

26 - O interessado fica ciente que é necessário a instalação de um sistema eficiente de captação de água de chuva, de forma a garantir o aproveitamento das águas do período chuvoso, visto as irregularidades climáticas e pluviometria no tempo e no espaço;

27 - O interessado fica ciente que, conforme determina o plano de manejo da APA da Lagoa da Jijoca, a implantação do projeto paisagístico deve ser feito com espécies nativas de ocorrência na referida Unidade de Conservação, bem como nas áreas geoambientais identificadas nos estudos;

28 - O Interessado fica ciente que deverá bloquear o tráfego de veículos automotores na área que compreende a Área de Preservação Permanente - APP em toda frente do empreendimento;

29 - O Interessado fica ciente que deverá implantar corredor de vegetação nativa na via de acesso ligando a CE-182 ao complexo com vista a minimizar os impactos dos excessos de energia (vento-luz), melhorando assim a qualidade do ar e contribuir na composição florestal da área, por estar inserida parcialmente em áreas de resquícios de Mata Atlântica, conforme shape do SOS Mata Atlântica;

30 - Apresentar, junto ao RAMA, os comprovantes de cumprimento dos Planos e Programas previstos no PCMA e das medidas previstas no PGRCC apresentados à SEMACE;

31 - Promover a manutenção periódica das instalações e equipamentos da ETE provisória a ser utilizada na fase de obra, gerenciando adequadamente os resíduos gerados;

32 - Deverá ser respeitada altura mínima de 1,50m entre o fundo das valas de infiltração e o nível máximo do lençol freático no local, conforme NBR 13969;

33 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

34 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

35 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

36 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

37 - Apresentar à SEMACE, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da licença, Detalhamento do Plano de Controle e Monitoramento Ambiental - PCMA das obras contemplando a descrição e localização em planta do canteiro de obra, infraestruturas, e acessos provisórios, além dos seguintes programas e planos: Programa de Controle da Qualidade do Ar e da Emissão de Ruídos; Programa de Controle da Poluição dos Solos e das Águas; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Prevenção, Controle e Acompanhamento de Processos Erosivos, com metodologia, equipe técnica, cronograma e ART do responsável técnico. O PCMA deve estar alinhado com o que foi proposto no EVA;

38 - Apresentar à SEMACE, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da licença, o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Cruz;

39 - O empreendedor deverá enviar à SEMACE, em prazo máximo de um ano após o recebimento da licença emitida, o Estudo de Viabilidade Hídrica completo com dados primários e com parecer conclusivo acerca da viabilidade do abastecimento de água do empreendimento da forma que foi proposto;

40 - O interessado deverá requerer à SEMACE, em prazo máximo de 60 dias a contar da data de recebimento da licença, o licenciamento ambiental próprio para o Sistema de Esgotamento Sanitário do complexo e para o Posto de Combustíveis e Derivados de Petróleo - com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria;

Automonitoramento:

41 - Conforme Resolução COEMA Nº 02/2017, solicitar semestralmente à SEMACE a coleta e análise dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, a serem realizadas pelo setor GEAMO desta autarquia, para verificação de conformidade em relação aos padrões previstos na legislação supracitada.

